



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



LEI Nº. 4667/2022

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE
DOS ESTABELECIMENTOS QUE
COMERCIALIZAM VEÍCULOS NÃO
MOTORIZADOS, ELÉTRICOS E
SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que comercializam veículos não motorizados e elétricos com duas ou três rodas, como bicicletas, patinetes e similares terão que informar ao cliente, condutor do veículo adquirido, que estará sujeito às regras do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos mencionados no art. 1º, obrigados a manter em seu comércio, no mínimo, um exemplar do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como cartilhas e outros materiais similares disponíveis nos Órgãos de trânsito competentes e/ou, emitidos por empresas privadas, desde que baseados no CTB, com o objetivo de orientar o cliente sobre seus direitos e deveres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias, da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 246/2021

AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges

Processo Legislativo nº 3745/2021